

# Município de Queimadas PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

# Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVII - SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA



Município de Queimadas PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225 CGC. - 08.742.264/0001-22

### ATOS PODER EXECUTIVO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELINADO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FREFEITORA MONCIFAL DE QUEIMADAS E CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LIDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritha, S/N - Zona Rural - Queimadas - " CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSPPB, doravante simplesemente CONTRATANTE, e do outro lado CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - R MANOEL CARDOSO PALHANO, 199 - VILA CABRAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.108.023003-01, neste ato representado pro DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Manoel Elias de Araújo, 740, Apt 601 a - Jardim Tavares - Campina Grande - PB, CPF nº 296.115.396-49, Carteira de Identidade nº 200788 SSP/PB, doravante simplesemente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN80101/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMBES, LAUDOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ENVOLVENDO PEQUENAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN80101/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 600.205,26 (SEISCENTOS MIL DUZENTOS E CINCO REALS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	DERMATOLOGIA	UNID	1200	10,00	12.000,0
2	OFTALMOLOGIA	UNID	1200	10,00	12.000,0
3	ENDOCRINOLOGIA	UNID	1200	10,00	12.000,0
4	PEDIATRIA	UNID	600	10,00	6.000,0
5	OTORRINOLARINGOLOGIA	UNID	960	10,00	9.600,0
6	GINECOLOGIA	UNID	1200	10,00	12.000,0
7	PENEUMOLOGIA	UNID	600	10,00	6.000,0
8	REUMATOLOGIA	UNID	960	10,00	9.600,0
9	NEFROLOGIA	UNID	360	10,00	3.600,0
10	NEUROLOGIA	UNID	2400	10,00	24.000,0
11	ORTOPEDIA	UNID	2400	10,00	24.000,0
12	GASTROENTEROLOGIA	UNID	360	10,00	3.600,0
13	IMUNOLOGIA	UNID	240	10,00	2.400,0
14	ANGIOLOGIA	UNID	600	10,00	6.000,0
15	CARDIOLOGIA	UNID	2400	10,00	24.000,0
16	UROLOGIA	UNID	1200	10,00	12.000,0
17	REUMATOLOGIA PEDIATRICA	UNID	120	10,00	1.200,0
18	CIRURGIÃO TÓRACICO	UNID	360	10,00	3.600,0
19	INFECTOLOGIA	UNID	360	10,00	3.600,0
20	MASTOLOGIA	UNID	360	10,00	3.600,0
21	PAQUIMETRIA	UNID	60	14,81	888,6
22	USG DE ABDMEM SUPERIOR	UNID	360	24,20	8.712,0
23	USG DE ABDOMEM TOTAL	UNID	360	37,95	13.662,0
24	USG DE APARELHO URINÁRIO	UNID	300	24,20	7.260,0
26	USG DE MAMARIA BILATERAL	UNID	360	24,20	8.712,0
27	USG DE PROSTATA	UNID	240	24,20	5.808,0
28	USG DE TIREÓIDE	UNID	480	24,20	11.616,0
29	USGOBSTERICA	UNID	600	24,20	14.520,0
30	USG PELVICA	UNID	240	24,20	5.808,0
31	USG TRANSVAGINAL	UNID	240	24,20	5.808,0
32	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	UNID	129	24,24	3.126,9
33	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UNID	60	40,00	2.400,0
34	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDDAS)	UNID	60	10,11	606,0
35	MAPEMANTO DE RETINA	UNID	60	24,24	1.454,4
36	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNID	60	24,24	1.454,4
37	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UNID	120	24,68	2.961,6
38	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNID	120	24,24	2,908.8

				Total:	600.205,2
53	FACOEMULSIFICAÇÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL		240	643,00	154.320,0
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UNID	36	139,70	5.029,2
51	TRABECULECTOMIA	UNID	48	513,34	24.640,3
50	IREDECTOMIA CIRURGICA	UNID	36	297,46	10.708,5
49	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UNID	14	619,17	8.668,3
48	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNID	120	45,00	5.400,0
47	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UNID	36	82,28	2.962,0
46	PAN-FOTOCOAGULAÇÇÃO DE RETINA A LASER	UNID	240	180,00	43.200,0
45	TRATAMENTO DE PTOSEPALPEBRAL	UNID	36	322,34	11.604,2
44	INJEÇÃO INTRA-VITREO	UNID	60	82,28	4.936,8
43	FOTOCOAGULAÇÇÃO A LASER	UNID	240	45,00	10.800,0
42	SIMBLEFAROPLASTIA	UNID	36	116,42	4.191,1
41	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	UNID	60	259,20	15.552,0
40	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCILOS	UNID	60	45,00	2.700,0
39	CORREÇÃO CIRURGICODE ENTROPIO E ECTROPIO	UNID	60	116,42	6.985,2

1

### CLÁUSULA OUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuarar uilibrio econômico-financeiro do contrato, podera ser restabelecida a relação que as partes pactualant rmos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Queimadas: 02.070 - 10.301.1005.2023 - 33.90.39 - 33.90.39/02.070 - 10.301.1005.2025 - 33.90.36 - 33.90.39/02.070 - 10.301.1005.2026 - 33.90.36 - 33.90.39/02.070 - 10.301.1005.2030 - 33.90.36 - 33.90.39/02.070 - 10.301.1005.2030 - 33.90.39/02.070

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

CLAUSCIA SEATA - DO FRAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE:

  a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

  b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

  c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Clásuala correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente egralmente em todos os seus atos:
- de Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
  e Será responsível pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão
- за съща, цанятетт от зир-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante; g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0.5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f-simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 25 de maio de 2018

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO PELA CONTRATANTE

CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA 296.115.396-49

TESTEMUNHAS:						
NOME: CPF:						
NOME:						